



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - CEP 70.070-030 - FONE (61) 2026-8931 / 2026-8038

EDITAL SGE/AGU Nº 1, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS NA SELEÇÃO DE INICIATIVAS DO 2º PRÊMIO INOVAGU - PRÊMIO DE INOVAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO Nº 00400.002549/2026-73

O SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria Normativa AGU nº 120, de 18 de dezembro de 2023, torna pública a realização do 2º Prêmio InovAGU - Prêmio de Inovação da Advocacia-Geral da União, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital estabelece as regras de participação, avaliação e concessão do 2º Prêmio InovAGU - Prêmio de Inovação da Advocacia-Geral da União.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Prêmio InovAGU, instituído pela Portaria Normativa AGU nº 120, de 18 de dezembro de 2023, é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação, que tem por finalidades:

- I - estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas de automação como um dos caminhos de inovação; e
- II - buscar instrumentos oficiais de reconhecimento dos esforços empreendidos em iniciativas inovadoras relacionadas a soluções tecnológicas de automação.

2.2. Para o 2º Prêmio InovAGU, entende-se como inovação a implementação de práticas, processos, produtos, serviços ou modelos organizacionais novos ou significativamente aprimorados, capazes de gerar melhores resultados para a Advocacia-Geral da União, tanto em sua atuação finalística quanto em ações de apoio e gestão.

2.2.1. Incluem-se na definição de inovação tanto a melhoria de processo, serviço, produto ou política pública existente, que aperfeiçoe significativamente a situação anterior, quanto a criação de novo processo, serviço ou política pública que muda fundamentalmente o funcionamento da Instituição e/ou as entregas à sociedade.

2.3. A página oficial do 2º Prêmio InovAGU, disponível em <https://www.gov.br/agu/premioinovagu>, constitui o canal oficial para acompanhamento do concurso, acesso aos formulários de inscrição, divulgação das iniciativas, resultados, recursos, comunicados, orientações e demais informações relativas ao certame, ressalvadas as publicações que, nos termos deste edital, devam ocorrer no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União ou em outro meio oficial.

3. DAS UNIDADES PARTICIPANTES E DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Para fins deste edital, serão consideradas unidades participantes:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria - SGCS;
- II - Secretaria de Gestão Administrativa - SGA;
- III - Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;
- IV - Consultoria-Geral da União - CGU;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU;
- VI - Procuradoria-Geral da União - PGU;
- VII - Procuradoria-Geral Federal - PGF;
- VIII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- IX - Procuradoria-Geral do Banco Central - PGBC;
- X - Gabinete do Advogado-Geral da União e suas Adjuntorias;

- XI - Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União - OGAGU;
- XII - Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão - AEDI;
- XIII - Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM;
- XIV - Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAF;
- XV - Assessoria Especial de Relações Internacionais - AERI;
- XVI - Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente - PRONACLIMA;
- XVII - Secretaria de Atos Normativos - SENOR;
- XVIII - Secretaria de Controle Interno - SCI; e
- XIX - Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - ESAGU.

3.2. Podem participar deste concurso membros da Advocacia-Geral da União, servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo ou função comissionada e terceirizados em atividade em uma das unidades participantes previstas no item 3.1.

3.3. Não poderão participar deste concurso iniciativas desenvolvidas no âmbito:

- I - da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União; e
- II - do Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - Labori.

3.3.1. A vedação prevista no item 3.3, II, não se aplica às iniciativas desenvolvidas por colaboradores eventuais do Labori no âmbito das suas respectivas unidades participantes.

3.4. Os participantes poderão integrar uma ou mais equipes executoras de iniciativas.

3.5. Os participantes poderão indicar como parceiros externos das iniciativas, até o limite de cinco indicações:

- I - bolsistas, consultores, estagiários ou outros profissionais que prestem serviços à unidade responsável pela iniciativa inovadora, não possuam vínculo com a Advocacia-Geral da União e colaborem diretamente com a execução da iniciativa;
- II - servidores, empregados públicos ou outros profissionais em atividade em outras instituições ou entidades que tenham colaborado com a iniciativa; e
- III - pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham colaborado com a iniciativa.

3.6. Os membros das Comissões Organizadora e Avaliadora não poderão concorrer ou integrar equipe que concorra ao Prêmio.

4. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Além do atendimento às condições previstas no item 3 deste edital, constituem requisitos de admissibilidade da iniciativa:

- I — ser iniciativa institucional, desenvolvida no âmbito de uma das unidades participantes previstas no item 3.1 e pertencente à Advocacia-Geral da União; e
- II — contar com, no mínimo, 3 (três) meses de implementação até a data de início do período de inscrição.

4.2. A iniciativa deverá estar efetivamente implementada, não sendo admitida a inscrição de proposta, ideia, projeto em fase exclusivamente conceitual ou solução ainda não colocada em funcionamento.

4.3. O atendimento aos requisitos de admissibilidade será verificado pela Comissão Organizadora durante a Triagem de Conformidade.

4.4. Poderão participar do 2º Prêmio InovAGU iniciativas que tenham participado do 1º Prêmio InovAGU, excetuadas aquelas que tenham sido premiadas, desde que atendam às condições e requisitos previstos neste edital.

5. DA SUBMISSÃO DE INICIATIVAS

5.1. A submissão das iniciativas será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do 2º Prêmio InovAGU, <https://www.gov.br/agu/premioinovagu>, conforme modelo constante do Anexo I, dentro do período estabelecido no Anexo II deste edital.

5.2. A submissão da iniciativa será realizada por meio do formulário eletrônico por um solicitante, que poderá ou não integrar a equipe executora da iniciativa.

5.2.1. O solicitante será responsável pelo correto preenchimento e envio do formulário eletrônico e dos documentos exigidos para a inscrição.

5.3. A equipe executora da iniciativa corresponderá exclusivamente à relação de participantes constante da planilha padronizada disponibilizada pela Comissão Organizadora, que deverá ser integralmente preenchida e enviada no ato da inscrição.

5.3.1. Um dos integrantes da equipe deverá ser identificado na planilha como ponto focal da iniciativa.

5.3.2. O ponto focal será o responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora durante as etapas do concurso, sem prejuízo de comunicações dirigidas também ao solicitante ou aos demais integrantes da equipe, quando necessário.

5.3.3. O solicitante não integrará automaticamente a equipe executora nem será considerado beneficiário de eventual premiação, salvo se também constar expressamente da planilha como integrante da equipe.

5.4. Durante o período de inscrição, o ponto focal ou o solicitante poderá requerer à Comissão Organizadora a alteração da composição da equipe, inclusive mediante inclusão, exclusão ou substituição de integrante, desde que sejam apresentados, dentro do prazo de inscrição, todos os dados e informações exigidos na planilha padronizada relativamente à composição resultante da alteração.

5.4.1. Encerrado o período de inscrição, não será admitida alteração da composição da equipe, ressalvadas as alterações decorrentes do julgamento de recurso contra o resultado preliminar da Triagem de Conformidade, nos termos dos itens 7.2.6 e 10.3, e a correção de erro material que não implique inclusão, exclusão ou substituição de integrante.

5.5. É responsabilidade do solicitante apresentar descrição completa e suficiente da iniciativa, de acordo com as informações solicitadas no formulário eletrônico, sob pena de indeferimento da inscrição na Triagem de Conformidade.

5.6. Poderão ser apresentados, juntamente com o formulário eletrônico, materiais complementares destinados a demonstrar ou ilustrar a iniciativa, tais como documentos, imagens, peças gráficas, tabelas, infográficos, indicadores, evidências de resultados e depoimentos de beneficiários, na forma estabelecida no formulário de inscrição.

5.7. A submissão da iniciativa deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de vídeo de até 3 (três) minutos, destinado à apresentação da iniciativa durante a etapa de votação.

5.7.1. O vídeo deverá apresentar, de forma objetiva, no mínimo:

- I - o problema ou desafio enfrentado;
- II - a solução implementada;
- III - o caráter inovador da iniciativa; e
- IV - os principais resultados ou impactos alcançados.

5.7.2. Os vídeos das iniciativas deferidas após a Triagem de Conformidade serão disponibilizados durante o período de votação para subsidiar a escolha dos votantes.

5.7.3. A ausência do vídeo ou sua indisponibilidade para acesso durante a Triagem de Conformidade implicará no indeferimento da inscrição da iniciativa, observado o disposto neste edital quanto à possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais.

5.8. Os integrantes da equipe deverão fornecer, na planilha padronizada, os dados pessoais e bancários para fins de identificação, verificação de elegibilidade e eventual processamento da premiação.

5.8.1. Os dados pessoais e bancários serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do Prêmio, com acesso restrito às unidades competentes, e o processamento do pagamento ocorrerá somente em relação aos beneficiários das iniciativas efetivamente premiadas.

5.9. Cada participante poderá integrar mais de uma equipe e cada equipe poderá submeter mais de uma iniciativa, desde que cada iniciativa atenda individualmente aos requisitos deste edital.

5.10. A mesma iniciativa não poderá ser submetida mais de uma vez, ainda que por unidades participantes distintas ou em categorias diferentes.

5.10.1. Na hipótese de a mesma iniciativa ser submetida mais de uma vez durante o período de inscrição, será considerada, para fins de Triagem de Conformidade e das demais etapas do concurso, exclusivamente a submissão mais recente, ficando desconsideradas as anteriores.

5.10.2. Para fins do disposto no item 5.10.1, será considerada mais recente a submissão registrada por último no sistema eletrônico utilizado para inscrição.

5.11. No ato da inscrição, o solicitante deverá indicar a categoria na qual a iniciativa concorrerá, observado o disposto no item 6 deste edital.

5.12. Verificada inadequação entre a iniciativa e a categoria indicada, a Comissão Organizadora poderá promover seu reenquadramento durante a Triagem de Conformidade, mediante justificativa.

5.12.1. O reenquadramento da iniciativa constará do resultado preliminar da Triagem de Conformidade e poderá ser objeto de recurso na forma do item 10 deste edital.

5.13. A Comissão Organizadora poderá realizar diligência para solicitar esclarecimentos, correção ou complementação de informações de natureza formal apresentadas na inscrição, desde que não resulte em alteração da essência da iniciativa nem em modificação da composição da equipe fora do período previsto no item 5.4.

5.14. A inscrição pressupõe a ciência e a concordância de todos os integrantes da equipe com as regras deste edital, inclusive quanto:

- I - à participação da iniciativa no concurso;
- II - à composição da equipe apresentada na planilha;
- III - à utilização do vídeo e das demais informações da iniciativa nas etapas de divulgação e votação; e
- IV - às regras de rateio da premiação entre os integrantes elegíveis, caso a iniciativa seja premiada.

6. DAS CATEGORIAS

6.1. Para participar do 2º Prêmio InovAGU, a iniciativa deverá estar relacionada a soluções tecnológicas de automação, nos termos do art. 9º da Portaria Normativa AGU nº 120, de 18 de dezembro de 2023, e ser enquadrada, no ato da inscrição, em uma das seguintes categorias:

Categoria	Descrição
I - Gestão	Iniciativas voltadas à melhoria ou à inovação em processos administrativos, gestão de pessoas, logística, infraestrutura, desburocratização, sustentabilidade, bem-estar organizacional e demais atividades de gestão interna da Advocacia-Geral da União.
II - Advocacia Pública	Iniciativas voltadas à melhoria ou à inovação em processos finalísticos da Advocacia-Geral da União, incluindo atividades consultivas, contenciosas e de cobrança, soluções jurídicas estratégicas, mecanismos de consensualidade, redução de litigiosidade e promoção da efetividade da atuação jurídica institucional.
III - Inteligência Artificial	Iniciativas que utilizem, de forma inovadora, recursos de inteligência artificial generativa, preditiva ou agêntica aplicados às atividades, processos, serviços ou rotinas da Advocacia-Geral da União.

6.2. A indicação da categoria realizada no ato da inscrição será objeto de verificação pela Comissão Organizadora durante a Triagem de Conformidade.

6.3. Verificada a inadequação do enquadramento indicado, a Comissão Organizadora poderá promover, de ofício, o reenquadramento da iniciativa em categoria diversa, mediante decisão fundamentada.

6.4. O reenquadramento realizado pela Comissão Organizadora constará do resultado preliminar da Triagem de Conformidade e poderá ser objeto de recurso no prazo e na forma previstos neste edital.

7. DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

7.1. O processo de seleção e avaliação das iniciativas compreenderá três etapas sequenciais:

- I — Triagem de Conformidade, destinada à verificação do atendimento às regras deste edital, com divulgação de resultado preliminar, interposição de recursos e publicação do resultado definitivo;
- II - Votação pelas unidades participantes, destinada à escolha das iniciativas que representarão cada unidade participante na etapa de Avaliação Técnica; e
- III - Avaliação Técnica, destinada à avaliação das iniciativas selecionadas na etapa anterior e à definição da classificação final do Prêmio.

7.2. Primeira etapa - Triagem de Conformidade

7.2.1. A Comissão Organizadora realizará a Triagem de Conformidade das inscrições, verificando o atendimento às condições e aos requisitos previstos nos itens 3, 4, 5 e 6 deste edital.

7.2.2. Durante a Triagem de Conformidade, a Comissão Organizadora poderá realizar diligências para solicitar esclarecimentos, correção ou complementação de informações de natureza formal, observado o disposto neste edital.

7.2.3. Concluída a Triagem de Conformidade, será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União o resultado preliminar, contendo:

- I - a relação das iniciativas cujas inscrições tenham sido deferidas, com indicação, no mínimo, do título da iniciativa, da unidade participante, da categoria e da respectiva equipe;
- II - a relação das iniciativas cujas inscrições tenham sido indeferidas, com indicação do respectivo fundamento;
- III - os reenquadramentos de categoria eventualmente promovidos pela Comissão Organizadora; e
- IV - as decisões relativas à composição ou à elegibilidade dos integrantes das equipes, quando houver.

7.2.4. Do resultado preliminar da Triagem de Conformidade caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o período estabelecido no Anexo II.

7.2.5. O recurso poderá ter por objeto:

I - o deferimento ou o indeferimento da inscrição;

II - decisão adotada pela Comissão Organizadora quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade;

III - o enquadramento ou reenquadramento da iniciativa em determinada categoria; e

IV - a composição da equipe constante do resultado preliminar.

7.2.6. O recurso relativo à composição da equipe poderá ter por objeto a inclusão, a exclusão, a substituição ou a correção de dados de integrantes.

7.2.6.1. Na hipótese de inclusão ou substituição de integrante, deverão ser apresentados todos os dados e informações exigidos na planilha padronizada prevista no item 5 deste edital.

7.2.7. Após o julgamento dos recursos, será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União o resultado definitivo da Triagem de Conformidade, contendo a relação das iniciativas com inscrição definitivamente deferida, a respectiva categoria e a composição definitiva das equipes.

7.2.8. Somente as iniciativas com inscrição definitivamente deferida participarão da etapa de votação.

7.3. Segunda etapa - Votação pelas unidades participantes

7.3.1. As iniciativas com inscrição definitivamente deferida serão submetidas à votação pelos integrantes das respectivas unidades participantes, no período estabelecido no Anexo II.

7.3.2. Durante o período de votação, serão disponibilizados na página oficial do 2º Prêmio InovAGU, <https://www.gov.br/agu/premioinovagu>, os vídeos apresentados no ato da inscrição e as informações das iniciativas necessárias para subsidiar a escolha dos votantes.

7.3.2.1. O acesso à plataforma de votação será disponibilizado na página oficial do Prêmio durante o período previsto no Anexo II.

7.3.3. A votação será realizada individualmente, mediante autenticação do votante e sua vinculação a uma única unidade participante.

7.3.4. O votante somente poderá votar em iniciativas vinculadas à sua unidade de lotação, sendo vedado o voto em iniciativas vinculadas a outras unidades participantes, e poderá escolher, no máximo, uma iniciativa por categoria.

7.3.5. Após o envio do voto, não será permitida sua alteração nem a realização de nova votação pelo mesmo votante.

7.3.6. Em cada unidade participante, será selecionada, em cada categoria, a iniciativa que obtiver o maior número de votos válidos.

7.3.7. Cada unidade participante poderá ser representada na etapa de Avaliação Técnica por até 3 (três) iniciativas, sendo, no máximo, uma representante de cada categoria prevista no item 6.1.

7.3.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais iniciativas na etapa de votação, será selecionada a iniciativa cuja inscrição válida tenha sido submetida primeiro, considerando-se a data e o horário registrados no sistema eletrônico de inscrições.

7.3.8. A inexistência de iniciativa com inscrição deferida em determinada categoria não impede a unidade participante de selecionar representantes nas demais categorias.

7.3.9. A Comissão Organizadora realizará a apuração e a consolidação dos votos válidos, identificando as iniciativas selecionadas para representar cada unidade participante na etapa de Avaliação Técnica.

7.3.10. O resultado da votação será divulgado na página oficial do 2º Prêmio InovAGU, <https://www.gov.br/agu/premioinovagu>, e deverá indicar, no mínimo:

I - a unidade participante;

II - a categoria;

III - a iniciativa selecionada; e

IV - o número de votos válidos obtidos.

7.3.11. Somente as iniciativas selecionadas para representar as unidades participantes serão submetidas à Avaliação Técnica.

7.4. Terceira etapa — Avaliação Técnica

7.4.1. Cada iniciativa selecionada para representar uma unidade participante será avaliada por, no mínimo, 5 (cinco) avaliadores integrantes da Comissão Avaliadora.

7.4.2. Cada avaliador atribuirá, de forma independente, nota a cada um dos critérios previstos no item 8 deste edital, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.4.3. Para o cálculo da nota de cada critério, serão desconsideradas a maior e a menor nota atribuídas pelos avaliadores, sendo calculada a média aritmética das notas remanescentes.

7.4.3.1. Na hipótese de igualdade entre duas ou mais notas correspondentes ao maior ou ao menor valor atribuído a determinado critério, será desconsiderada apenas uma nota correspondente ao maior valor e uma nota correspondente ao menor valor.

7.4.4. A nota técnica da iniciativa será calculada mediante aplicação dos pesos previstos no item 8 às médias obtidas em cada critério.

7.4.5. Havendo impedimento, conflito de interesse, abstenção justificada ou impossibilidade de avaliação por algum dos avaliadores designados, a iniciativa será redistribuída a outro avaliador, de modo a assegurar o número mínimo de avaliações válidas previsto no item 7.4.1.

7.5. Da apuração e da classificação final

7.5.1. A nota técnica calculada na forma do item 7.4 corresponderá à nota final da iniciativa.

7.5.2. Para fins de classificação final, as iniciativas avaliadas serão agrupadas de acordo com as categorias previstas no item 6.1, independentemente da unidade participante que representem.

7.5.3. Em cada categoria, as iniciativas serão classificadas em ordem decrescente da nota final obtida na Avaliação Técnica.

7.5.4. Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada categoria as iniciativas que obtiverem, respectivamente, as três maiores notas finais.

7.5.5. Em caso de empate na nota final, serão consideradas, sucessivamente, para fins de desempate, as maiores médias obtidas nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I - Grau de inovação;
- II - Resultados e impactos alcançados;
- III - Alinhamento Estratégico;
- IV - Potencial de replicabilidade e escalabilidade; e
- V - Utilização eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.

7.5.6. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item 7.5.5, será classificada em posição superior a iniciativa cuja inscrição válida tenha sido submetida primeiro, considerando-se a data e o horário registrados no sistema eletrônico de inscrições.

7.5.7. O resultado final será divulgado na página oficial do 2º Prêmio InovAGU, <https://www.gov.br/agu/premioinovagu>, sem prejuízo de sua publicação em outros meios oficiais, e indicará, no mínimo, a categoria, a classificação, o título da iniciativa, a unidade participante representada e a respectiva nota final.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

8.1. A Avaliação Técnica das iniciativas será realizada pela Comissão Avaliadora com base nos seguintes critérios e respectivos pesos:

- I - Grau de inovação da solução proposta - peso 3: melhoria em processo, serviço, produto ou política pública existente que aperfeiçoe significativamente a situação anterior, ou criação de novo processo, serviço, produto ou política pública que altere de forma relevante o funcionamento da organização e/ou as entregas à sociedade;
- II - Resultados e impactos alcançados - peso 3: efeitos qualitativos e quantitativos demonstrados por evidências, indicadores, resultados observáveis ou outros elementos capazes de comprovar a contribuição da iniciativa para solucionar ou reduzir o problema que motivou sua implementação;
- III - Potencial de replicabilidade e escalabilidade - peso 2: capacidade da iniciativa de ser replicada, adaptada ou ampliada para outras unidades, contextos ou processos da Advocacia-Geral da União;
- IV - Utilização eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológicos - peso 1: adequação e racionalidade no uso dos recursos empregados na implementação da iniciativa, consideradas a relação entre os meios utilizados e os resultados alcançados; e
- V - Alinhamento estratégico - peso 2: aderência da iniciativa aos objetivos, diretrizes e prioridades estratégicas da Advocacia-Geral da União.

8.2. Da escala de pontuação

8.2.1. Cada critério será pontuado individualmente por cada avaliador em escala de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes níveis orientativos de atendimento:

- I - de 0 a 2 pontos: não atende ao critério - a iniciativa não demonstra atendimento ao critério ou apresenta elementos insuficientes para sua avaliação;
- II - de 3 a 4 pontos: atende de forma insuficiente ao critério - a iniciativa apresenta elementos relacionados ao critério, mas de forma limitada, pouco consistente ou sem evidências suficientes;
- III - de 5 a 6 pontos: atende parcialmente ao critério - a iniciativa demonstra atendimento ao critério de forma razoável, porém com limitações relevantes, lacunas ou resultados ainda pouco consolidados;

IV - de 7 a 8 pontos: atende satisfatoriamente ao critério - a iniciativa demonstra atendimento consistente ao critério, com evidências adequadas e resultados claramente identificáveis; e

V - de 9 a 10 pontos: atende plenamente ao critério - a iniciativa demonstra elevado grau de atendimento ao critério, com evidências robustas, resultados expressivos e aderência integral aos elementos avaliados.

8.2.2. A atribuição da nota deverá considerar a extensão, a qualidade, a consistência e a suficiência das informações e evidências apresentadas pela iniciativa em relação ao critério avaliado.

0.1 8.3. Parâmetros orientativos por critério

8.3.1. Grau de inovação da solução proposta - Para avaliação do Grau de inovação, deverão ser considerados o caráter de novidade da solução, o grau de transformação promovido em relação à situação anterior e a relevância da mudança introduzida.

Faixa	Parâmetro orientativo
0 a 2	Não demonstra inovação ou apresenta solução essencialmente idêntica à prática já existente, sem melhoria relevante.
3 a 4	Apresenta alteração pontual ou incremental de baixo impacto, com diferenciação limitada em relação à situação anterior.
5 a 6	Apresenta melhoria identificável e relevante, embora baseada predominantemente em adaptação de práticas ou soluções já existentes.
7 a 8	Apresenta solução claramente inovadora, com mudança significativa em processo, serviço, produto ou forma de atuação.
9 a 10	Apresenta solução altamente inovadora, com elevado grau de originalidade ou transformação e potencial para modificar de forma substancial práticas ou entregas institucionais.

8.3.2. Resultados e impactos alcançados - Para avaliação dos Resultados e impactos alcançados, deverão ser considerados a efetividade da iniciativa, a demonstração dos resultados obtidos e a qualidade das evidências apresentadas.

Faixa	Parâmetro orientativo
0 a 2	Não apresenta resultados identificáveis ou evidências que permitam avaliar seus impactos.
3 a 4	Apresenta resultados incipientes, predominantemente descritivos ou com evidências frágeis.
5 a 6	Apresenta resultados relevantes, ainda que parciais, apoiados por evidências suficientes para demonstrar melhoria em relação à situação anterior.
7 a 8	Apresenta resultados consistentes e claramente demonstrados, com impactos relevantes para usuários, processos ou para a atuação institucional.
9 a 10	Apresenta resultados expressivos, mensuráveis e sustentados por evidências robustas, demonstrando elevado impacto institucional ou para os beneficiários da iniciativa.

8.3.3. Potencial de replicabilidade e escalabilidade - Para avaliação da replicabilidade e escalabilidade, deverão ser consideradas a possibilidade de utilização da iniciativa em outros contextos da AGU, as adaptações necessárias e os recursos requeridos para sua expansão.

Faixa	Parâmetro orientativo
0 a 2	Solução estritamente vinculada ao contexto em que foi desenvolvida, sem possibilidade demonstrada de replicação ou expansão.
3 a 4	Possibilidade limitada de replicação, condicionada a adaptações complexas ou a recursos significativos.
5 a 6	Possibilidade razoável de replicação ou expansão, embora dependa de adaptações ou condições específicas.
7 a 8	Apresenta elevado potencial de replicação ou expansão para outras unidades ou processos, com adaptações viáveis.
9 a 10	Apresenta elevado potencial de disseminação institucional, com facilidade de replicação, adaptação ou expansão e possibilidade concreta de aplicação em larga escala.

8.3.4. Utilização eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológicos - Para avaliação deste critério, deverão ser considerados os recursos empregados na implementação da iniciativa e sua relação com os resultados alcançados.

Faixa	Parâmetro orientativo
0 a 2	Não demonstra utilização eficiente dos recursos ou apresenta emprego desproporcional de recursos em relação aos resultados obtidos.
3 a 4	Demonstra eficiência limitada, com relação pouco favorável entre recursos empregados e resultados alcançados.
5 a 6	Demonstra utilização adequada dos recursos disponíveis, com resultados compatíveis com os meios empregados.
7 a 8	Demonstra uso eficiente dos recursos, com otimização relevante de meios humanos, financeiros ou tecnológicos.
9 a 10	Demonstra utilização altamente eficiente dos recursos, com forte otimização dos meios empregados e resultados expressivos em relação aos recursos utilizados.

8.3.5. Alinhamento estratégico - Para avaliação do Alinhamento Estratégico, deverão ser consideradas a aderência da iniciativa aos objetivos, às diretrizes e às prioridades institucionais previstas no Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União.

Faixa	Parâmetro orientativo
0 a 2	Não demonstra relação relevante com os objetivos ou prioridades estratégicas da AGU.
3 a 4	Apresenta relação indireta ou pouco demonstrada com os objetivos estratégicos institucionais.
5 a 6	Demonstra alinhamento identificável com um ou mais objetivos ou prioridades estratégicas.
7 a 8	Demonstra alinhamento claro e relevante com objetivos e prioridades estratégicas da AGU.
9 a 10	Demonstra forte aderência às prioridades estratégicas e contribuição expressiva para o alcance de objetivos

0.1 8.4. Do cálculo das notas

8.4.1. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 5 (cinco) avaliadores, que atribuirão individualmente nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada critério.

8.4.2. Para cada critério, serão desconsideradas a maior e a menor nota atribuídas pelos avaliadores.

8.4.3. Após a exclusão prevista no item 8.4.2, será calculada a média aritmética das notas remanescentes, que corresponderá à nota final da iniciativa naquele critério.

8.4.4. Na hipótese de igualdade entre duas ou mais notas correspondentes ao maior ou ao menor valor de determinado critério, será desconsiderada apenas uma nota correspondente ao maior valor e uma nota correspondente ao menor valor.

8.4.5. A nota técnica da iniciativa será calculada mediante aplicação dos pesos previstos no item 8.1 às notas finais de cada critério, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Técnica} = [(N1 \times 3) + (N2 \times 3) + (N3 \times 2) + (N4 \times 1) + (N5 \times 2)] \div 11$$

em que:

N1 = nota final do critério Grau de inovação;

N2 = nota final do critério Resultados e impactos alcançados;

N3 = nota final do critério Potencial de replicabilidade e escalabilidade;

N4 = nota final do critério Utilização eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; e

N5 = nota final do critério Alinhamento estratégico.

8.4.6. A nota técnica será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até 2 (duas) casas decimais, para fins de apuração e classificação.

0.1 8.5. Da fundamentação das avaliações

8.5.1. As notas atribuídas pelos avaliadores deverão ser acompanhadas de fundamentação suficiente para demonstrar os elementos considerados na avaliação de cada critério.

8.5.2. A Comissão Organizadora promoverá orientação e calibração prévias dos integrantes da Comissão Avaliadora quanto à aplicação dos critérios, da escala de pontuação e dos parâmetros estabelecidos neste item.

8.5.3. Os parâmetros previstos neste item possuem caráter orientativo e destinam-se a promover maior uniformidade, coerência e consistência na avaliação das iniciativas, sem afastar a análise técnica fundamentada de cada caso.

9. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E AVALIADORA

9.1. O 2º Prêmio InovAGU será coordenado pela Comissão Organizadora, e a etapa de Avaliação Técnica será realizada pela Comissão Avaliadora, nos termos da Portaria Normativa SGE/AGU nº 6, de 5 de outubro de 2026.

9.2. Compete à Comissão Organizadora, conforme a Portaria Normativa mencionada no item 9.1:

I - coordenar, organizar e acompanhar a execução das etapas do concurso;

II - receber e organizar as inscrições;

III - responder questionamentos e dirimir dúvidas relativas à execução do concurso;

IV - realizar a Triagem de Conformidade;

V - realizar diligências para sanar, complementar ou verificar a veracidade e a consistência das informações apresentadas;

VI - analisar e decidir os recursos interpostos contra o resultado preliminar da Triagem de Conformidade;

VII - organizar e operacionalizar a etapa de votação pelas unidades participantes;

VIII - apurar e consolidar os votos válidos e divulgar as iniciativas selecionadas para a Avaliação Técnica;

IX - distribuir as iniciativas selecionadas aos integrantes da Comissão Avaliadora;

X - orientar os integrantes da Comissão Avaliadora acerca dos procedimentos do concurso;

XI - consolidar os resultados da Avaliação Técnica;

XII - divulgar resultados, comunicados e demais informações relevantes relativos ao concurso;

XIII - manifestar-se sobre os casos omissos ou não previstos para subsidiar decisão do Secretário de Governança e Gestão Estratégica;

XIV - deliberar sobre as providências necessárias ao desenvolvimento do concurso em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as competências do Secretário de Governança e Gestão Estratégica; e

XV - adotar demais providências administrativas necessárias à realização do concurso.

9.3. Compete à Comissão Avaliadora:

I - avaliar tecnicamente as iniciativas selecionadas na etapa de votação, de acordo com os critérios, pesos, escala e parâmetros estabelecidos no item 8;

II - atribuir, de forma individual e independente, nota a cada critério de avaliação, conforme distribuição das iniciativas realizada pela Comissão Organizadora;

III - fundamentar as notas atribuídas; e

IV - comunicar imediatamente ao coordenador da Comissão Organizadora eventual impedimento ou conflito de interesse.

9.4. Cada iniciativa selecionada para representar uma unidade participante será avaliada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes da Comissão Avaliadora.

9.5. A Comissão Avaliadora deverá contar com integrantes em número suficiente para assegurar o quantitativo mínimo de avaliações válidas previsto no item 9.4, inclusive nas hipóteses de impedimento, conflito de interesse, abstenção justificada ou impossibilidade de avaliação.

9.6. Os integrantes das Comissões Organizadora e Avaliadora deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesse em relação às iniciativas e aos respectivos participantes.

9.6.1. O integrante que identificar situação de conflito de interesse deverá comunicá-la imediatamente ao coordenador da Comissão Organizadora e abster-se de atuar em relação à iniciativa associada à situação de conflito de interesse identificada.

9.6.2. Na hipótese prevista no item 9.6.1, a Comissão Organizadora deverá redistribuir a iniciativa a outro integrante.

9.6.3. Na etapa de Avaliação Técnica, a redistribuição prevista no item 9.6.2 deverá assegurar o número mínimo de avaliações previsto no item 9.4.

9.7. Os integrantes das Comissões Organizadora e Avaliadora deverão manter confidencialidade sobre as informações de acesso restrito, o conteúdo das avaliações e os resultados ainda não oficialmente divulgados.

9.8. Antes do início da Avaliação Técnica, a Comissão Organizadora promoverá orientação e calibração dos integrantes da Comissão Avaliadora quanto:

I - aos critérios e pesos de avaliação;

II - à escala de pontuação;

III - aos parâmetros orientativos previstos no item 8;

IV - às evidências a serem consideradas; e

V - à necessidade de fundamentação das notas.

9.9. A atuação dos avaliadores deverá ser individual, independente e imparcial, vedada a combinação prévia de notas ou resultados entre os integrantes da Comissão Avaliadora.

9.10. A Comissão Organizadora poderá solicitar à Comissão Avaliadora a complementação da fundamentação das notas atribuídas, quando entender que esta se mostra insuficiente para a adequada compreensão da avaliação, preservada a autonomia técnica do avaliador e vedada a alteração da nota exclusivamente em razão da solicitação de complementação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Triagem de Conformidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o período estabelecido no Anexo II deste edital.

10.2. O recurso poderá ter por objeto:

I - o deferimento ou o indeferimento da inscrição;

II - decisão adotada pela Comissão Organizadora quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade;

III - o enquadramento ou o reenquadramento da iniciativa em determinada categoria; e

IV - a composição da equipe constante do resultado preliminar da Triagem de Conformidade.

10.3. O recurso relativo à composição da equipe poderá requerer a inclusão, a exclusão, a substituição ou a correção de dados de integrante.

10.3.1. Na hipótese de inclusão ou substituição de integrante, deverão ser apresentados, no ato da interposição do recurso, todos os dados e informações exigidos na planilha padronizada prevista no item 5 deste edital.

10.4. O recurso deverá ser interposto por meio do canal disponibilizado pela Comissão Organizadora na página oficial do 2º Prêmio InovAGU.

10.5. O recurso deverá ser redigido de forma clara, objetiva e fundamentada, com indicação específica da decisão ou informação impugnada.

10.6. Para fins de interposição de recurso, a iniciativa poderá ser representada pelo solicitante, pelo ponto focal ou por qualquer integrante da equipe constante do resultado preliminar da Triagem de Conformidade.

10.7. Não será conhecido o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - apresentado por meio diverso daquele indicado pela Comissão Organizadora;

III - apresentado por pessoa sem legitimidade para recorrer; ou

IV - que não permita a identificação da decisão ou informação objeto de impugnação.

10.8. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, e as alterações eventualmente deferidas serão incorporadas ao resultado definitivo da Triagem de Conformidade.

10.9. Após o julgamento dos recursos, será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União a relação definitiva das iniciativas com inscrição deferida, com indicação da respectiva unidade participante, categoria e composição definitiva da equipe.

10.10. Não caberá recurso contra o resultado da votação pelas unidades participantes nem contra as notas atribuídas na Avaliação Técnica, sem prejuízo:

I - da correção de erro material; e

II - da apuração de eventual descumprimento objetivo das regras previstas neste edital.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. Serão premiadas, em cada categoria, as iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, observado o número de iniciativas submetidas à Avaliação Técnica e as demais regras previstas neste edital.

11.2. O valor total destinado à premiação em dinheiro será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por categoria, distribuído da seguinte forma:

I - 1º lugar: Selo “AGU Inovação - Ouro”, certificado e premiação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 2º lugar: Selo “AGU Inovação - Prata”, certificado e premiação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

III - 3º lugar: Selo “AGU Inovação - Bronze”, certificado e premiação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.3. O valor da premiação destinado a cada iniciativa será dividido em partes iguais entre os integrantes elegíveis constantes da composição definitiva da equipe, publicada após o julgamento dos recursos da Triagem de Conformidade.

11.4. Não participarão do rateio da premiação em dinheiro os parceiros externos indicados na forma do item 3 deste edital.

11.5. Os integrantes das equipes das iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares receberão certificados individuais correspondentes à respectiva classificação.

11.5.1. Os parceiros externos regularmente indicados na inscrição poderão receber certificado de reconhecimento pela colaboração com a iniciativa, sem direito à participação na premiação em dinheiro.

11.6. As iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares farão jus ao respectivo Selo “AGU Inovação”, observado o nível correspondente à classificação obtida.

11.7. Além das premiações previstas neste item, os integrantes das iniciativas premiadas poderão ser convidados a participar de cursos, eventos, missões técnicas ou outras ações de valorização, capacitação e disseminação da inovação promovidas ou viabilizadas pela Advocacia-Geral da União e por eventuais parceiros.

11.8. O número de iniciativas premiadas poderá ser inferior a 3 (três) em determinada categoria, inclusive inexistente, quando não houver número suficiente de iniciativas submetidas à Avaliação Técnica.

11.9. O pagamento da premiação ficará condicionado à validação, pelas unidades competentes, da elegibilidade dos beneficiários e dos dados pessoais, bancários e demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

11.9.1. O pagamento será realizado exclusivamente aos integrantes constantes da composição definitiva da equipe da iniciativa premiada, observado o disposto no item 11.3.

11.9.2. A eventual impossibilidade de pagamento a determinado integrante, por ausência, inconsistência ou irregularidade dos dados ou documentos exigidos, não implicará alteração da composição da equipe nem inclusão de novo beneficiário, devendo o valor da premiação ser distribuído, em partes iguais, entre os integrantes elegíveis que estejam regulares para fins de pagamento.

11.9.3. A renúncia expressa de integrante ao direito de receber a premiação não implicará alteração da composição da equipe nem inclusão de novo beneficiário, devendo o valor correspondente ser redistribuído, em partes iguais, entre os demais integrantes elegíveis da equipe que estejam regulares para fins de pagamento.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Os prazos relativos às etapas do 2º Prêmio InovAGU, incluindo inscrição, Triagem de Conformidade, interposição e julgamento de recursos, votação pelas unidades participantes, Avaliação Técnica, divulgação dos resultados, cerimônia de premiação e providências para pagamento, constam do Anexo II deste edital.

12.2. As datas previstas no Anexo II poderão ser alteradas por decisão motivada da autoridade competente, mediante divulgação na página oficial do 2º Prêmio InovAGU e, quando cabível, no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União.

12.3. Eventual alteração do cronograma deverá preservar prazo razoável para a prática dos atos pelos participantes, especialmente para inscrição, votação e interposição de recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição no 2º Prêmio InovAGU implica ciência e concordância com as regras previstas neste edital, mediante as declarações apresentadas no formulário eletrônico de inscrição.

13.2. Os participantes deverão assegurar que as iniciativas submetidas ao concurso não infrinjam direitos autorais, direitos de propriedade industrial, segredos comerciais ou quaisquer outros direitos de terceiros.

13.3. A inscrição no concurso implicará a cessão gratuita à Advocacia-Geral da União dos direitos patrimoniais relativos às soluções inovadoras submetidas, inclusive das iniciativas premiadas, ressalvados os direitos que já pertençam originariamente à União, nos termos da legislação aplicável.

13.3.1. A cessão prevista no item 13.3 compreenderá a utilização, reprodução, adaptação, aperfeiçoamento, modificação, disseminação e adoção da solução pela Advocacia-Geral da União, em sua forma original ou modificada, de maneira isolada ou incorporada a outros processos, sistemas, serviços ou soluções institucionais, inclusive ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS.

13.4. Os participantes autorizam, para fins institucionais, educacionais, de pesquisa, divulgação e disseminação das iniciativas, a utilização do nome, da imagem e da voz dos profissionais envolvidos, bem como do conteúdo das iniciativas submetidas, no todo ou em parte, independentemente do resultado final do concurso.

13.4.1. A autorização prevista no item 13.4 compreende a utilização em meios físicos ou digitais, incluindo publicações institucionais, eventos, apresentações, redes sociais, páginas eletrônicas e demais canais oficiais da Advocacia-Geral da União.

13.5. As questões relativas à propriedade intelectual observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

13.6. O tratamento de dados pessoais no âmbito do 2º Prêmio InovAGU será realizado para atendimento de finalidade pública e execução das atividades necessárias à realização do concurso, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6.1. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, Triagem de Conformidade, votação, Avaliação Técnica, divulgação dos resultados, certificação, processamento e pagamento da premiação e demais procedimentos necessários à realização do concurso.

13.6.2. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, devendo o acesso ser restrito às pessoas e unidades que necessitem das informações para execução das atividades previstas neste edital.

13.6.3. A divulgação de informações relativas às iniciativas e às respectivas equipes observará a necessidade de transparência do concurso e a proteção dos dados pessoais que não sejam necessários à publicidade dos resultados.

13.7. Durante qualquer etapa do concurso, a Comissão Organizadora poderá verificar a veracidade e a consistência das informações apresentadas e solicitar aos participantes dados complementares ou documentação comprobatória.

13.7.1. A solicitação prevista no item 13.7 deverá indicar prazo para atendimento, considerando a natureza e a complexidade das informações ou documentos requeridos.

13.8. O não atendimento injustificado à solicitação prevista no item 13.7, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a desclassificação da iniciativa, conforme a etapa em que se encontre o concurso.

13.9. A premiação em dinheiro prevista neste edital não configura remuneração, gratificação, vantagem pecuniária de qualquer natureza ou base de cálculo para encargos trabalhistas ou previdenciários.

13.10. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste edital, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.11. É responsabilidade dos participantes acompanhar as informações, comunicados, resultados e eventuais alterações relativas ao concurso na página oficial do 2º Prêmio InovAGU.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao concurso deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora exclusivamente pelo endereço eletrônico premio.inovagu@agu.gov.br.

13.13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Governança e Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, ouvida a Comissão Organizadora, observadas as disposições deste edital e a legislação aplicável.

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS

ANEXO I
MODELO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

1. Disposições gerais

- 1.1. A inscrição no 2º Prêmio InovAGU será realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página oficial do concurso.
- 1.2. Poderão ser disponibilizados formulários eletrônicos distintos em razão da carreira, do vínculo ou do ambiente de acesso do solicitante, mantidos os mesmos campos, informações e documentos obrigatórios previstos neste Anexo.
- 1.3. O solicitante é a pessoa responsável pelo preenchimento e envio do formulário eletrônico e poderá ou não integrar a equipe executora da iniciativa.
- 1.4. Os campos assinalados como obrigatórios deverão ser integralmente preenchidos, observado o disposto no edital.

A. DADOS DO SOLICITANTE

Nome completo: *
Cargo/Função: *
Unidade de exercício: *
E-mail institucional: *
Telefone de contato: *

B. CATEGORIA DA INICIATIVA

Selecione a categoria em que a iniciativa está sendo inscrita: *

() Gestão - iniciativas voltadas à melhoria ou à inovação em processos administrativos, gestão de pessoas, logística, infraestrutura, desburocratização, sustentabilidade, bem-estar organizacional e demais atividades de gestão interna da Advocacia-Geral da União.

() Advocacia Pública - iniciativas voltadas à melhoria ou à inovação em processos finalísticos da Advocacia-Geral da União, incluindo atividades consultivas, contenciosas e de cobrança, soluções jurídicas estratégicas, mecanismos de consensualidade, redução de litigiosidade e promoção da efetividade da atuação jurídica institucional.

() Inteligência Artificial - iniciativas que utilizem, de forma inovadora, recursos de inteligência artificial generativa, preditiva ou agêntica aplicados às atividades, processos, serviços ou rotinas da Advocacia-Geral da União.

Nota: o enquadramento indicado pelo solicitante será verificado na Triagem de Conformidade e poderá ser objeto de reenquadramento pela Comissão Organizadora, nos termos do edital.

C. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

Título da iniciativa: *

Limite: 500 caracteres.

Resumo executivo: *

Apresente, de forma sintética, a iniciativa, seu objetivo, o problema enfrentado, a solução implementada e os principais resultados alcançados.

Limite: 1.000 caracteres.

D. EQUIPE DA INICIATIVA

Envio da Planilha Padronizada de Participantes: *

Deverá ser anexada a planilha disponibilizada pela organização do concurso, contendo a relação completa dos integrantes da equipe executora da iniciativa.

A planilha deverá conter, para cada integrante:

- a) nome completo;
- b) indicação de quem exercerá a função de ponto focal;
- c) cargo/função;
- d) unidade de exercício;
- e) e-mail institucional;
- f) telefone de contato;
- g) CPF;
- h) dados de chave PIX, quando informada; e
- i) dados bancários necessários ao processamento de eventual premiação.

9.1. Um dos integrantes da equipe deverá ser indicado como ponto focal da iniciativa.

9.2. O ponto focal será responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora, nos termos do edital.

9.3. O solicitante somente integrará a equipe executora e participará de eventual premiação se estiver expressamente relacionado na Planilha Padronizada de Participantes.

9.4. Durante o período de inscrição, o solicitante ou o ponto focal poderá requerer à Comissão Organizadora a alteração da

composição da equipe, mediante inclusão, exclusão, substituição ou correção de dados de integrante, observadas as informações exigidas na Planilha Padronizada de Participantes.

9.5. Após o encerramento das inscrições, a composição da equipe somente poderá ser alterada por ocasião de recurso contra o resultado preliminar da Triagem de Conformidade, nas hipóteses e condições previstas no edital.

E. PARCEIROS EXTERNOS

Existem parceiros externos que tenham colaborado com a iniciativa?

() Não

() Sim

Em caso positivo, informar, para cada parceiro:

nome da pessoa, empresa, instituição ou órgão;

instituição, quando aplicável; e

papel desempenhado na iniciativa.

Limite: até 5 (cinco) parceiros externos.

F. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

Problema ou desafio enfrentado: *

Descreva a situação-problema que motivou o desenvolvimento da iniciativa.

Limite: 500 caracteres.

Público-alvo da iniciativa: *

Identifique os principais usuários, beneficiários ou públicos alcançados.

Limite: 500 caracteres.

Unidade participante em que a iniciativa foi implementada: *

G. DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Descrição da solução inovadora: *

Descreva os objetivos, a metodologia adotada, o funcionamento da solução e suas principais entregas.

Nota: principais entregas correspondem ao que a iniciativa produziu - como produtos, serviços, protocolos, relatórios, ferramentas ou soluções - e não se confundem com os resultados e impactos decorrentes da implementação.

Limite: 1.500 caracteres.

Etapas de desenvolvimento da iniciativa: *

Descreva a situação atual da iniciativa, considerando sua implementação, consolidação e eventual expansão.

Limite: 1.000 caracteres.

Tempo de implementação: *

Informe a data ou período de início da implementação e o tempo total de funcionamento da iniciativa.

Nota: somente serão admitidas iniciativas que atendam ao tempo mínimo de implementação previsto no edital.

Grau de inovação e diferenciais em relação às práticas anteriores: *

Explique de que forma a iniciativa representa inovação, melhoria relevante ou transformação em relação à situação anteriormente existente.

Limite: 500 caracteres.

Alinhamento estratégico: *

Explique como a iniciativa contribui para os objetivos, diretrizes ou prioridades estratégicas da Advocacia-Geral da União.

Limite: 500 caracteres.

Utilização eficiente de recursos humanos, financeiros e tecnológicos: *

Descreva de que forma a iniciativa promoveu utilização racional ou otimização de recursos, considerando os resultados alcançados.

Limite: 500 caracteres.

Potencial de replicabilidade e escalabilidade: *

Descreva em que medida a iniciativa pode ser replicada, adaptada ou ampliada para outras unidades, processos ou contextos da Advocacia-Geral da União.

Limite: 500 caracteres.

H. RESULTADOS E IMPACTOS ALCANÇADOS

Resultados qualitativos alcançados: *

Descreva as melhorias observadas após a implementação da iniciativa.

Limite: 500 caracteres.

Evidências dos resultados qualitativos: *

Descreva relatos, feedbacks, experiências de usuários, exemplos práticos ou outras evidências disponíveis.

Limite: 500 caracteres.

Resultados quantitativos alcançados:

Informe dados quantitativos que permitam demonstrar os efeitos da iniciativa, quando disponíveis.

Limite: 500 caracteres.

Indicadores de desempenho utilizados, se houver:

Limite: 500 caracteres.

Impactos alcançados e perspectivas de ampliação dos resultados: *

Descreva os impactos já observados e, quando pertinente, os efeitos esperados a médio e longo prazo.

Limite: 500 caracteres.

I. IMPACTOS ORGANIZACIONAIS E BENEFÍCIOS AOS USUÁRIOS

Mudanças percebidas na rotina, nos processos ou na cultura organizacional, se houver:

Limite: 500 caracteres.

Benefícios percebidos pelos usuários ou beneficiários: *

Limite: 500 caracteres.

J. VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

Vídeo de apresentação da iniciativa: *

Anexar ou informar o link de acesso ao vídeo de apresentação da iniciativa, com duração máxima de 3 (três) minutos.

O vídeo deverá apresentar, de forma objetiva:

a) o problema ou desafio enfrentado;

b) a solução implementada;

c) o caráter inovador da iniciativa; e

d) os principais resultados e impactos alcançados.

Nota: o vídeo será utilizado na etapa de votação pelas unidades participantes, conforme previsto no edital.

K. DOCUMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

Documentos comprobatórios de resultados e evidências — opcional

Poderão ser anexados documentos que comprovem ou complementem as informações apresentadas no formulário.

Materiais de apoio — opcional

Poderão ser anexados imagens, apresentações, infográficos, depoimentos, vídeos ou outros materiais que auxiliem na compreensão da iniciativa.

L. DECLARAÇÕES DO SOLICITANTE

Para concluir a inscrição, o solicitante deverá declarar:

() Declaro que a iniciativa pertence à Advocacia-Geral da União.

() Declaro que a iniciativa possui ao menos 3 (três) meses de implementação na data de início do período de inscrições.

() Declaro que os integrantes da equipe são elegíveis para participar deste concurso, nos termos do item 3.2 do edital.

() Declaro que a iniciativa não foi desenvolvida no âmbito da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGE ou do Laboratório de Inovação da AGU — Labori, ressalvada a participação de colaboradores eventuais do Labori em iniciativas desenvolvidas no âmbito das respectivas unidades participantes, nos termos do edital.

ANEXO II CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço	08/10/2026
Inscrição das iniciativas, com formulário, vídeo de até 3 minutos e Planilha Modelo de Participantes	08/10 a 25/10/2026
Triagem de Conformidade das inscrições	26 a 28/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da Triagem de Conformidade	30/10/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Triagem de Conformidade	03 a 05/11/2026
Julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo da Triagem de Conformidade	06 a 08/11/2026
Disponibilização das iniciativas para a etapa de votação	11/11/2026

Votação pelas unidades participantes	11 a 18/11/2026
Divulgação das iniciativas selecionadas para a Avaliação Técnica	24/11/2026
Avaliação Técnica das iniciativas selecionadas pela Comissão Avaliadora	24 a 30/11/2026
Consolidação e apuração final das notas pela Comissão Organizadora	01/12/2026
Cerimônia de premiação e divulgação dos vencedores durante o evento	02/12/2026
Publicação oficial do resultado final, com primeiro, segundo e terceiro lugares de cada categoria	08/12/2026
Processamento e liberação dos pagamentos	03 a 18/12/2026
Encerramento administrativo do concurso	19 a 31/12/2026

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002549202673 e da chave de acesso 9022af76



Documento assinado eletronicamente por CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3408337508 e chave de acesso 9022af76 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-10-2026 17:39. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.